

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

**ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI**

**WILSON DE FREITAS MONTEIRO**

**HELEN CRISTINA DE ALMEIDA SILVA**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Helen Cristina de Almeida Silva e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-514-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

---

#### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>ª</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School



**PANOPTISMO TECNOLÓGICO NA CIDADE DE MANAUS/AM: PODER,  
VIGILÂNCIA E O DIREITO À PRIVACIDADE**

**TECHNOLOGICAL PANOPTISM IN THE CITY OF MANAUS/AM: POWER,  
SURVEILLANCE AND THE RIGHT TO PRIVACY**

**Valmir César Pozzetti <sup>1</sup>**

**Ana keite cruz de lima <sup>2</sup>**

**Arthur Sant'anna Ferreira Macedo <sup>3</sup>**

**Resumo**

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar a política municipal de videomonitoramento na cidade de Manaus, comparando-a com o panoptismo tecnológico, nas concepções de Michel Foucault e revisitada por Zygmunt Bauman, seja na liberdade e privacidade das pessoas. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que para se fazer o uso das câmeras de vigilância em Manaus/AM - uso do panoptismo de Foucault – não há parâmetros precisos que garantam o respeito aos direitos humanos; embora tal hipótese represente um avanço tecnológico importante e irrefreável.

**Palavras-chave:** Panoptismo, Tecnologia, Poder, , vigilância, Direito à privacidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective research was to analyze the municipal video surveillance policy in the city of Manaus, comparing it with the technological panopticism, conceptions of Michel Foucault and revisited by Zygmunt Bauman, whether in the freedom and privacy of people. The methodology used was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical and as for the ends, qualitative. It was concluded that to make use of surveillance cameras in Manaus/AM - use of Foucault's panoptism - there are no precise parameters that guarantee respect for human rights; although such a hypothesis represents an important and unstoppable technological advance.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Panopticism, Technology, Power, Surveillance, Right to privacy

---

<sup>1</sup> Pós Doutor pela UNISA /Itália e pela EDDHC/MG; doutor em Direito Ambiental/Biodireito pela UNILIM /França. Prof. Adjunto da UFAM e UEA.

<sup>2</sup> Discente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia /UFAM, Graduada em Redes de Computadores pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA

<sup>3</sup> Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA -Univ. do Estado do Amazonas; Bacharel em Direito; Defensor público/AM





## **INTRODUÇÃO**

Nos anos 70 Foucault criou o conceito de panoptismo, inspirado nos métodos de vigilância criados nas cidades no período da Peste Negra, moradores eram controlados pela segurança local para não saírem de casa, sob pena de serem punidos com a morte, e hoje com todo o avanço da tecnologia e as novas formas de vigilância se busca esse controle nas cidades, através da segurança pública, devido vários fatores urbanos que analisaremos nessa pesquisa para que haja uma contextualização do poder, vigilância e o direito à privacidade.

É nesse sentido que esta pesquisa, tem como objetivo analisar o panoptismo tecnológico na cidade de Manaus/AM, contextualizando o poder, vigilância e o direito à privacidade, pois há diversas câmeras de videomonitoramento espalhadas pela cidade. Assim sendo, se há uma necessidade do uso de tal tecnologia, é necessário que o Direito acompanhe a discussão a respeito do equilíbrio entre os avanços tecnológicos e a manutenção das garantias fundamentais.

Nesse sentido, a problemática que inspira essa pesquisa é: em que medida a política de videomonitoramento conflita com a liberdade e privacidade das pessoas?

A pesquisa se justifica tendo em vista que o artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à liberdade e intimidade e se o Estado for fazer uso de tal tecnologia para exercer o seu Poder de “vigiar”, deve-se estabelecer parâmetros para isso.

A metodologia que se aplicará nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica; quanto aos fins, qualitativa.

**OBJETIVO:** O objetivo desta pesquisa foi de analisar em que medida a política municipal de videomonitoramento na cidade de Manaus conflita com o panoptismo tecnológico, nas concepções do poder em Foucault, na liberdade e privacidade das pessoas, contextualizando na cidade de Manaus/AM, o poder, vigilância e o direito à privacidade.

**METODOLOGIA:** A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica com uso dos acordos e legislação e quanto aos fins, qualitativa.

## **DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

É necessário estabelecer as bases conceituais ao desenvolvimento do raciocínio, sobre o panóptismo, que envolve as concepções sobre vigilância, com questionamentos ao

poder e do direito à privacidade, partindo da contextualização do panóptico de Foucault, cujo o vigilante se dispusera ao redor, as celas, e dormitórios, entre outros (conforme a finalidade da construção), tais conceito por Foucault, subintende-se por uma forma de controle sobre os corpos, cuja primeira aplicação do panoptismo fora das prisões foi definido nos anos 70, inspirado nos procedimentos de vigilância do criminólogo Jeremy Bentham, criador do modelo panóptico, cujo aplicação se objetivou principalmente na vigilância constante das prisões, implementados nas cidades durante a disseminação da Peste Negra, quando os moradores viviam controlados pela segurança local para não saírem de suas residências, sob pena de serem punidos com a morte.

Criado por Jeremy Bentham, mas, com o desenvolvimento sociológico referenciado a Foucault, séc. XVIII em diante. Este modelo de constante vigilância citado como Panóptico (Pan = todos; Óptico = visão) se fortaleceu após a perpetuação do capitalismo e desenvolvimento tecnológico.

Conforme explica Foucault (1987, p. 221), o conceito sobre panóptico, se refere a uma disposição de um ambiente em que:

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos —isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar.

Analisando esse conceito de panóptico de Foucault, observamos que ele nos traduz um exercício do poder cujo instrumento de observação têm eficácia no comportamento das pessoas, a vigilância assegura tal esquema.

O esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos. É uma maneira de obter poder. (FOUCAULT, 1987, p. 229)

Desta forma, Foucault assegura o pensamento do exercício do poder, no qual não está limitado pela soberania de poder jurídico ou Estadual, sim, pelo fortalecimento de um novo “mecanismo de poder” que se evidencia nos sujeitos que de posse dos dispositivos de controle, que vão desde os princípios morais até as ferramentas tecnológicas, incorporando o processo de vigilância em um cotidiano normal desse indivíduo, como forma de garantir

poder e, toda via, a docilidade dos corpos, assim dito daqueles que compõem uma sociedade. Por anos, o entendimento estava ligada unicamente à obediência e ao silenciamento através da repressão física. Com as mudanças sociais, a ordem disciplinar se torna mais sutil, pois o exercício do poder se dá pelo discurso e pelo imaginário, sem que se percebam.

Importante ressaltar que os direitos fundamentais relacionados à privacidade trazidos pela Constituição Federal são os estabelecidos no art. 5º inciso X, que estabelece como invioláveis o direito à intimidade, à vida privada e à honra.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) omissis

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

Sem a intenção de aprofundar a discussão em torno da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), toda via, que não é o proposto pela presente pesquisa, destacar que tal lei nasceu com vistas a atender às demandas de proteção surgidas com a tecnologia, e estabeleceu como um dos fundamentos da disciplina da proteção dos dados pessoais o direito à privacidade.

## **O PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE MANAUS/AM**

O então governador do estado do Amazonas na quinta-feira do dia 08/07/21, lançou o programa Amazonas Mais Seguro, o início das operações do Cerco Inteligente de Videomonitoramento, com investimentos de R\$ 280 milhões que incluiu a implantação de um sistema inédito de câmeras inteligentes. O lançamento ocorreu no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), bairro Aleixo, zona centro-sul de Manaus, na ocasião, o governador do estado falou sobre o programa.

O plano que nós estamos lançando não é um plano de Governo, é um plano de Estado, porque o que nós estamos implantando aqui ficará permanente, não tem como lá na frente alguém querer mudar. No momento em que a gente implanta a tecnologia, no momento em que a gente vem com a modernidade, não consegue retroagir, disse o governador na época (SSP – 2021).

Destaca-se que o plano é o mais eficiente e integrado da história da Segurança Pública do estado, segundo o governador do estado, a aquisição de novas tecnologias para o

combate à criminalidade, incrementado e modernização do arsenal bélico das Polícias Civil e Militar, além de medidas para valorização e ampliação de recursos humanos.

Contudo, nota-se que se direciona a uma política voltada à segurança pública, com o nome Cerco Inteligente, chamando a atenção para o relevante nome “Cerco” e a conflitante frase “não tem como lá na frente alguém querer mudar” controle, atribuído ao Estado através da gestão estadual e municipal, com base no discurso, não explicitado, observa-se aqui, portanto, a normatização de um sistema bem parecido com o panóptico, cujo controle e efetivação de um exercício de poder, cercar, que submete os cidadãos manauaras à uma constante vigilância, sem uma garantia da liberdade e privacidade, um verdadeiro exercício de poder invisível, o poder de vigilância, que se fundamenta em justificativas de segurança e de controle, uma invasão de privacidade cotidiana dos cidadãos, cujos parâmetros para medir essas políticas municipais deveriam ser analisadas para o exercício desse controle, uma vez que os sistemas de vigilância significam, de fato, um constrangimento e até uma violação aos direitos à privacidade, sabendo-se que essa privacidade determina grupos sociais, mesmo sendo ou dito como uma segurança aos cidadãos, não deixando de lado o reconhecimento do progresso tecnológico, que proporciona uma série de benefícios, que não pode ser parado. Então, diante deste cenário, apontam que é fundamental, Negri, Oliveira e Costa (2020, p. 99) que:

Uma ponderação acerca dos interesses em jogo, para assegurar a coexistência da garantia dos direitos individuais, com a progressiva abertura da sociedade, sempre em consonância com a participação pública e com debates abertos sobre as garantias e limitações que se mostrarão necessárias para que novas tecnologias sejam implementadas.

Destacando-se nesse sentido que não se pode ignorar a inovação tecnológica, ou mesmo retardar a compreensão de sua importância na evolução dos processos de vigilância e segurança implica na perda da oportunidade de usufruir de um grande número de recursos, mas toda via, para assegurar a coexistência da garantia dos direitos individuais, deve haver essa consonância com a participação pública e debates abertos de novas tecnologias.

No site internacional da Amazônia, artigo publicado junho de 2021, retrata bem o panóptismo, como o “frenetismo da vigilância” Sem a intenção de aprofundar a discussão em torno deste seguimento também mais, mostrando de forma relevante o panóptismo indo além do cerco Inteligente de Videomonitoramento, dos dispositivos infotecnológicos que

invadiram o imaginário coletivo. Como neonomades<sup>1</sup>, com os corpos biológicos presos ao local físico e o corpo virtual invadindo a tela:

firma-se a crença de que tudo é possível de ser realizado, inclusive, proferir discursos de ódio no perfil do desafeto, ou ainda, disseminar notícias falsas sem embasamento científico em plena pandemia causando desinformação e morte, bem como, fazer o “inocente” stalker do perfil de outro com a justificativa de “curiosidade” para a pauta da “fofoca sem maldade” que calunia alguém sem o conhecimento da mesma, a carência pelos likes ou pelas visualizações que correspondem que o sujeito não foi apenas notado, mas foi devidamente aclamado pela publicação, a necessidade de ser visto, notado e amado pelo efêmero, passageiro, é a maior prova que o panoptismo foi levado às últimas consequências e foi normalizado. (Internacional da Amazônia – 2021).

É essa invasão do corpo virtual, que se torna mais fácil para o sistema capitalista se consolidar, através dos dispositivos panópticos amplamente construídos e renovados para que, cada vez mais, os corpos se tornem dóceis para aceitar as exigências impostas pela lógica mercadológica, o tal advento da cibercultura, o panoptismo atingindo uma nova cara, o chamado panóptico infocomunicacional, cujos dispositivos eletrônicos informáticos causam a dependência humana com a vigilância total. Da utilização das câmeras de segurança espalhadas por toda cidade, logadas ao ciberespaço por meio do Google Maps, sob a falácia de manutenção da segurança, até os celulares, compactos e com maior capacidade de armazenamento, para maior controle humano, sob essa falta de clareza e a busca de informação sobre a o direito à privacidade nos videosmonitoramento na cidade de Manaus, que se faz essa análise e se busca a uma política de monitoramento, com avanço tecnológico importante, garantindo que não ocorram violações de direitos fundamentais. Neste sentido, torna-se muito necessária a discussão a respeito do tema, tendo em vista a experiência de outras cidades, o equilíbrio entre tais questões.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A problemática que inspirou essa pesquisa foi a de se analisar se a política de videomonitoramento feria a liberdade e privacidade dos cidadãos. Os objetivos propostos foram cumpridos à medida em que se analisou a legislação e a doutrina. Verificou-se que o uso de câmeras de vigilância aproxima-se, na atualidade, do panoptismo estudado por Foucault (1987), cujo controle da vigilância torna-se um exercício de poder. Verificou-se um conflito nas leis municipais da cidade de Manaus, pois estas trazem dificuldades em

---

<sup>1</sup>Neo-nomadismo: vida digital e informalidade

se identificar com clareza os elementos que se quer, sem ferir o direito à intimidade. Os elementos panópticos do Estado moderno e o exercício do controle geram segregação de pessoas ou grupos sociais considerados indesejáveis. Mesmo os sistemas baseados em inteligência artificial e as tecnologias de identificação biométricas, que possuem falhas e seguem um padrão preconceituoso vigente na sociedade, conflitando com a liberdade e privacidade das pessoas.

Não é suficiente, portanto, a lei afirmar que serão assegurados direitos fundamentais, é necessário que haja uma real preocupação do legislador e do gestor público em estabelecer limites concretos à atuação da Administração. Tanto nas políticas municipais quanto o decreto que regulamenta a aplicação ao Cerco Inteligente que carecem de informação precisa neste sentido.

A ausência de parâmetros precisos quanto à utilização, alcance, localização, amplitude das imagens capturadas pelas câmeras são, de fato, além de uma expressão de poder, uma ameaça a direitos fundamentais, como a privacidade. Aproxima-se, também, tal concepção do panóptico digital, que não se limita a uma estrutura física, mas que pelo poder do advento da cibercultura, nos anos 90, o panoptismo atingi um novo patamar: o panóptico infocomunicacional, que se deve ser utilizados com cautela, que tal uso da tecnologia vem acompanhada da interpretação do olhar do operador do sistema, que possui uma construção social própria, que lhe é específico. Essa falta de dados ou clareza representa uma base da discussão entre a divisão público-privado, justamente onde encontra-se o direito à privacidade.

Portanto, a atual política de monitoramento municipal da cidade de Manaus/AM apesar de representar um avanço tecnológico importante e positivo, não é capaz de garantir que não ocorram violações de direitos fundamentais. Neste sentido, torna-se muito necessária a discussão a respeito do tema, tendo em vista a experiência de outras cidades, buscando-se o equilíbrio entre tais questões.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 mai. 2022

CIDREIRA, Carlos Eduardo; SANTOS, Nelson Maurício Ferreira dos. **O videomonitoramento na vigilância externa dos estabelecimentos penais e os reflexos na atividade de polícia de guarda.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.7, p.70437-70452 jul.2021. Acesso em 08 de mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/VIGIAR%20E%20PUNIR.pdf> Acesso em: 07 mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. Disponível em: [https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=869&query\\_desc=an%3A%223674%22](https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=869&query_desc=an%3A%223674%22) Acesso em: 08 de mai. 2022.

INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA - **Panoptismo contemporâneo: a era da vigilância tecnológico** – 16 de junho de 2021. Disponível em: <https://internacionaldaamazonia.com/2021/06/16/panoptismo-contemporaneo-a-era-da-vigilancia-tecnologica/> Acesso em: 08 de mai. 2022.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. **O uso de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados.** Revista Direito Público, Brasília, v. 17, n. 93, mai/jun. 2020. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/direitopublico/article/view/3740>. Acesso em 08 maio. 2022.

PERES, Sthefani Pinheiro dos Passos; LIMA, Sandra Maciel. **A política municipal de videomonitoramento da cidade de Curitiba/PR: poder, vigilância e o direito à privacidade.** Revista Brasileira de Desenvolvimento (BJD) DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-327> . Vol 8, No 1 (2022) Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/42907>. Acesso em: 06 mai. 2022.

RIBEIRO, Laura Talho. Olhares vivos em olhos de vidro: a vigilância por meio de câmeras de monitoramento no bairro de botafogo. **Revista Eletrônica De Ciências Sociais**, n. 25, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17433>. Acesso em 9 mai. 2022.

SSP - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas — 08 de julho, 2021. Disponível em <http://www.ssp.am.gov.br/wilson-lima-lanca-amazonas-mais-seguro-e-anuncia-sistema-de-cameras-inteligentes-e-concurso/> Acesso em: 07 mai. 2022.